



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO**

Contrato de prestação de serviços de controle de pragas: "desratização", "dedetização" e "limpeza de caixa d' água" nas dependências da **UPA CONTINENTE**, em Florianópolis, que, entre si, fazem o **HOSPITAL PSQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social no Município de Florianópolis/SC, com sede na Rua Duartina, n.º 1311, Bairro Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15.810-150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.078.019/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LUCIANO LOPES PASTOR, brasileiro, portador da Cédula de identidade n.º 23.180.145-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 205.487.898-89, doravante aqui qualificada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DW DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS**, com sede na Travessa Zeferino Castro, n.º 30, Bairro Magalhães, Laguna/SC inscrita no CNPJ sob o n.º 22.437.976/0001.69, neste ato representada por Dayana Wolff, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebrou-se o presente Contrato, regendo-se, pela legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de pragas: "desratização" e "dedetização" de forma mensal nas dependências da UPA Continente e limpeza de caixa d' água semestralmente.
- 1.2. Os serviços ora contratados se destinam ao controle de pragas, evitando eventuais problemas de saúde pública que possam se originar da proliferação de formigas, voadores, insetos ou roedores, bem como à garantia do consumo de água limpa e saudável.
- 1.3. Conforme disposto na Resolução RDC/ANVISA n.º 52, de 22/10/2009, bem como no Manual de Instruções do CESO/SMOV, na especialidade 7026 – **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, a empresa **CONTRATADA** deverá possuir, em seu quadro técnico permanente, um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício da função, que deverá ser um profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devendo apresentar o registro junto ao respectivo conselho profissional.
  - 1.3.1 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

- a) assumir a responsabilidade pela exata realização dos serviços, conforme especificações constantes neste Contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados;
- c) a Contratada declara conhecer as instalações da Unidade de Pronto Atendimento 24horas do Continente;
- d) O Combate deverá ser aplicado em todas as áreas da Unidade, salvo impossibilidade legal e mediante justificativa.
- e) As aplicações terão início em até 10 dias após a assinatura deste contrato, com periodicidade mensal a ser executada sempre entre o dia 01 e o dia 10 do mês de referência.
  - e.1) O cronograma acima poderá sofrer alterações, com a anuência por escrito da Direção da Unidade, inclusive quanto à periodicidade, respeitada a quantidade máxima de aplicações;
- f) A CONTRATADA obriga-se a garantir o serviço mensal ofertado, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções legais;
- g) O processo de controle tem alvo insetos rasteiros, ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, ratos, etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas, externas, inclusive rede de esgoto) tanto para extinção como para prevenção;
- h) A contratada deverá seguir metodologias de controle de insetos e animais peçonhentos em geral, com o destaque para a aplicação de técnicas modernas e produtos com alto poder de choque (extermínio imediato);
- i) A Contratada utilizará produtos com, no mínimo, as seguintes características:
  - a) não causarem manchas;
  - b) Serem antialérgicos;
  - c) Tomarem-se inodoros após a aplicação;
  - d) Serem inofensivos à saúde humana.
- j) Caberá a Contratada o fornecimento de produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do Contrato, incluindo a devida aprovação pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.
- k) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas;
- l) A empresa deverá emitir, no prazo de 10 dias, após a prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando, no mínimo:
  - a) o nome do produto utilizado;
  - b) principio ativo;
  - c) metodologia de aplicação;
  - d) Seu antídoto;

e) N° de registro.

2.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2 Efetuar o pagamento do valor acordado neste contrato;

3.3 Exercer fiscalização sobre a execução dos serviços de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela **Associação Espírita Mahatma Gandhi** à CONTRATADA em contraprestação aos serviços deste Contrato é de **R\$ 730,00 mensais**, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Sendo:

Item	Descrição	Aplicações	Valor Mensal
01	Dedetização e desratização	12	R\$ 545,00
02	Limpeza e desinfecção de caixa d' água	02	R\$ 185,00
		<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 730,00</b>

4.3. No valor acima referido estão incluídas todas e quaisquer despesas com peças/materiais, mão de obra, fretes, seguros, impostos, encargos sociais e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o serviço.

4.4. O pagamento será efetuado até o 20° dia do mês subsequente ao da Prestação de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre as partes através de Termos Aditivos.

5.2 A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que em ambos os casos deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

5.3 - Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato de gestão assinado com o Município de Florianópolis/SC e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DO CONTINENTE** da cidade de Florianópolis/SC. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

6.1 Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e os funcionários designados pela **CONTRATADA** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso de entrega dos produtos ou serviços deste contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços deste contrato por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da **CONTRATANTE**;



d) em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

7.2 Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8.1. Não se cria, em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes e seus respectivos funcionários com a parte contrária, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem de acordo com perante as testemunhas abaixo os termos ora avençados, assinam o presente,

Florianópolis/SC, 02 de abril de 2019.



---

**HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI  
CONTRATANTE**



---

**DW DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS  
DAYANA WOLFF - CONTRATADO**



Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_